PROCESSO N.º 1005/11 PROTOCOLO N.º 10.812.009-6

PARECER CES/CEE N.º 107/11 APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da UENP, ofertado no *Campus* de Jacarezinho, com fundamento no artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do ofício n.º 783/11 – CES/GAB/SETI, de 22 de julho de 2011 (fls. 132), com a Informação Técnica n.º 76/11-CES/SETI (fls. 131), da mesma data, encaminha a este Conselho o protocolado em referência, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do município de Jacarezinho, que por meio do ofício n.º 151/10-GR/UENP, de 26 de novembro de 2010 (fl. 01-A), solicita a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Jacarezinho.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências – Habilitação em Matemática foi transformado em curso de graduação em Matemática – Licenciatura por meio do Decreto Estadual n.º 3739/01 e reconhecido por meio do Decreto Estadual n.º 6066/06, com carga horária de 3320 (três mil, trezentas e vinte) horas.

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Matemática – Licenciatura foi alterado por meio da Resolução CUP/UENP n.º 15/09, de 15 de dezembro de 2009, implantado no início do ano de 2010, com as seguintes características:

Curso: Matemática – Licenciatura
Carga horária: 3480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas
Turno de funcionamento: noturno
Número de vagas/anuais: 50 (cinquenta)
Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

PROCESSO N.º 1005/11

Matriz Curricular (fl. 39)

DISCIPLINAS	C.H semanal	C.H semana	C. H. anual	C. H. anual	Estágio supervisionado
1º ano	**Teórica**	**Prática***	**Teórica**	**Prática***	
Língua Portuguesa	2		72		
Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio	2		72		
Estatística e Probabilidade	2	2	72	72	
Matemática Financeira	4		144		
História da Matemática	2		72		
Geometria Plana	2	2	72	72	
Fundamentos da Educação Matemática	2		72		
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais I			50		
Total semanal	**16**	**4**			
Total anual			**626**	**144**	
2º ano					
Calculo Diferencial. e Integral I	3	1	108	36	
Desenho Geométrico e Geometria Descritiva	4		144		
Álgebra Linear	4		144		
Geometria Espacial	2		72		
Didática Geral	2		72		
Cálculo Numérico	4		144		
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais II			50		
Total semanal	**19**	**1**			
Total anual			**734**	**36**	
3º ano					
Calculo Diferencial. e Integral II	3	1	108	36	
Física Geral e Experimental I	2	2	72	72	
Métodos e Técnicas de Pesquisa	2		72		
Equações Diferenciais Aplicadas à Resolução de Problemas	4		144		
Metodologia e Prática de Ensino de Matemática	2	2	72	72	200
Psicologia da Educação	2		72		
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais III			50		
Total semanal	**15**	**5**			
Total anual			**590**	**180**	**200**
4º ano					
Calculo Diferencial. e Integral II	4		144		
Física Geral e Experimental II	2	2	72	72	
Introdução à Modelagem Matemática	2	2	72	72	
Metodologia e Prática de Ensino de Matemática II	2	2	72	72	200
Matemática do Cotidiano	4		144		
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais IV			50		
Total semanal	**14**	**6**			
Total anual			**554**	**216**	**200**
Relatório Total Geral	**64**	**16**	**2504**	**576**	**400**

Carga horária Total: 3480 horas

* Prátrica pedagógica como componente curricular

PROCESSO N.º 1005/11

2. No Mérito

O curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, ofertado no *Campus* de Jacarezinho, participou do Exame Nacional de Desempenho Educacional (Enade/2008) tendo obtido o CPC-3, ficando dispensado da avaliação externa (artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

O quadro é constituído por 08 (oito) professores sendo 02 (dois) mestres e 06 (seis) especialistas. Desse total, 06 (seis) possuem regime de trabalho Tempo Integral e 02 (dois) Tempo Parcial (fls. 36).

A carga horária destinada ao estágio supervisionado (Resolução CNE/CES n.º 2/2002) de 400 (quatrocentas) horas, está incluída nos componentes curriculares Metodologia e Prática de Ensino de Matemática I e II. O Parecer CNE/CP n.º 28/2001, de 02 de outubro de 2001, que fundamentou a Resolução CNE/CP n.º 2/2002, orienta que deve ser cumprida em estabelecimentos de ensino que ofertem a educação básica:

> (...)
>
> O estágio curricular supervisionado é pois um modo especial de atividade de capacitação em serviço e que só pode ocorrer em unidades escolares onde o estagiário assuma efetivamente o papel de professor, de outras exigências do projeto pedagógico e das necessidades próprias do ambiente institucional escolar testando suas competências por um determinado período. Por outro lado, a preservação da integridade do projeto pedagógico da unidade escolar que recepciona o estagiário exige que este tempo supervisionado não seja prolongado, mas seja denso e contínuo. Esta integridade permite uma adequação às peculiaridades das diferentes instituições escolares do ensino básico em termos de tamanho, localização, turno e clientela.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no artigo 48 e 52, da Deliberação n.º 01/2010 – CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Jacarezinho.

PROCESSO N.º 1005/11

O projeto político-pedagógico, aprovado pela Resolução CUP/UENP n.º 15/09, implantado em 2010, apresenta as seguintes características: carga horária de 3480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas, funcionamento no período noturno, 50 (cinquenta) vagas/anuais e prazo para integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

Determina-se à UENP:

a) revisão do projeto político-pedagógico quanto ao cumprimento do "estágio supervisionado" como componente curricular nos termos da Resolução CNE/CP n.º 02/2002.

b) atendimento ao Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O atendimento à determinação deverá ser encaminhado a este Conselho no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o presente processo à UENP, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES